



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Combate e Monitoramento ao COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos pacientes do Município de Açailândia e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços de Saúde e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 composto pelos seguintes membros:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Atenção Básica;
- II. Vigilância em Saúde;
- III. Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA;
- IV. Hospital Municipal de Açailândia – HMA;
- V. Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- VI. Assessoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Assessoria de planejamento; e
- VIII. Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. São atribuições do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19:

- I. planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas para combater o COVID-19;
- II. monitorar diariamente a evolução da situação epidemiológica desenvolvendo planos para as eventuais fases de surto do COVID-19;
- III. emitir recomendações das melhores técnicas de prevenção de contágio pelo COVID-19;
- IV. divulgar regularmente atualizações, orientações ou recomendações sobre esta realidade para toda a comunidade, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Açailândia;
- V. se necessário, acionar outros órgãos competentes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,
aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Aluísio Silva Sousa
Prefeito